

De 9:

Maria Filomena Andrade Marques, professora primária, referência 3, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da aquisição do curso de 2ª fase em exercício formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º e o artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Rita Mendes Tavares, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da aquisição do curso complementar FEPROF para o ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º e o artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos, 24 de Maio de 2011).

As despesas têm cabimento na rubrica – 03.01.04.04-Reclassificações do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto.

### COMUNICAÇÕES

Comunica-se que Lídia Margarida dos Santos Évora, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, quadro definitivo do Liceu Domingos Ramos, que se encontrava em comissão eventual de serviço desde de 1 Dezembro de 2008, a frequentar o curso de mestrado em "educação – especialização em desenvolvimento curricular" na Universidade do Minho - Portugal, regressou ao País tendo retomado as funções, com efeitos a partir de 09 de Maio de 2011.

Comunica-se que Sandra Helena Pires Pinheiro, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, quadro definitivo da Escola Salesiana do Mindelo, que se encontrava em comissão eventual de serviço desde de 1 Dezembro de 2008, a frequentar o curso de mestrado em "história contemporânea e estudos internacionais comparativos" na Universidade de Coimbra - Portugal, regressou ao País tendo retomado as funções, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2011.

### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 7 II Série, de 16 de Fevereiro de 2011, o despacho de S. Ex.ª, o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, de 9 de Agosto de 2010, referente a atribuição do subsídio pela não redução da carga horária de Clárisse Vieira Évora da Graça, professora primária, referência 3, escalão B, da Delegação do MED de São Miguel, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...em exercício de funções na Delegação do MED de São Miguel...

Deve Ler-se:

... (aposentada provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED de São Miguel...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 49 II Série, de 8 de Dezembro de 2010, o despacho de S. Ex.ª, o Ministro de Educação e Desporto, de 25 de Junho de 2010, referente a nomeação definitiva de Irma Silva Mendes Neves, professora do ensino secundário de primeira, referência, 9, escalão A, da Escola Secundária de Achada Grande de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Irma Silva Mendes, ...

Deve ler-se:

... Irma Silva Mendes Neves, ...

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, aos 26 de Maio de 2011. – O Director, *Atânasio Tavares Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Cultura:

De 13 de Maio de 2011:

Charles Samson Comlanvi Akibodé, técnico superior, referência 15, escalão C, do quadro do pessoal do Instituto da Investigação e do Património Culturais, destacado para exercer funções no Gabinete do Ministro da Cultura, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 17º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

Adelaide Tavares Monteiro, técnica superior, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal do Instituto da Investigação e do Património Culturais, destacado para exercer funções no Gabinete do Ministro da Cultura, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 17º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2011.

Débora Cristina Fernandes e Silva Santos Sanches, técnica superior, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal do Instituto da Investigação e do Património Culturais, destacado para exercer funções no Direcção-Geral da Promoção Cultural e dos Direitos de Autor, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 17º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2011.

Lígia Maria Barbosa Timas, técnica superior, do quadro do pessoal do Instituto do Arquivo Histórico Nacional, destacado para exercer funções no Gabinete do Ministro da Cultura, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 17º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2011.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Cultura, na Praia, aos 8 e Maio de 2011. – O Director-Geral, *Alberto Silva Ramos*.

—oço—

## AGÊNCIA DE AERONÁUTICA CIVIL

### Conselho de Administração

#### DELIBERAÇÃO

Por deliberação do dia 4 de Junho de 2011, nos termos do artigo 173º do Código Aeronáutico de Cabo Verde, do artigo 13º do Decreto-Lei nº 28/2004 de 20 de Agosto, emendado pelo Decreto-Lei nº 31/2009, de 7 de Setembro, foi aprovada pelo Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil a presente Directiva.

DT 42-001

#### REMOÇÃO DE AERONAVES IMOBILIZADAS NA ÁREA DE MOVIMENTO DO AERÓDROMO

##### 1. OBJECTO

A presente Directiva define as competências e procedimentos aplicáveis à remoção de aeronaves imobilizadas na área de movimento do aeródromo ou nas zonas adjacentes à mesma.

##### 2. APLICABILIDADE

Esta Directiva aplica-se ao operador de aeródromo, ao operador aéreo e à entidade cujo nome conste do certificado de registo da aeronave como proprietária da mesma.

### 3. REFERÊNCIAS

- a) CV CAR 14, 14.B.200, I.S. 14.B.210;
- b) MOS – Part 14, 14.2.1000, 14.9.300;
- c) Doc 9137, Parte 5 – Airport Services Manual.

### 4. ENQUADRAMENTO

- 4.1 A presença de uma aeronave imobilizada na área de movimento ou em zonas adjacentes à área de movimento de um aeródromo, quer por acidente ou incidente, afecta indiscutivelmente o normal funcionamento deste, devendo ser obrigatoriamente removida, com a maior brevidade possível, de forma a minimizar os transtornos causados.
- 4.2 Neste contexto, importa definir as regras aplicáveis à remoção de aeronaves, tendo como base as normas e recomendações constantes dos Anexos 8 (*Airworthiness of Aircraft*), 13 (*Aircraft Accident and Incident Investigation*) e 14 (*Aerodromes*), bem como do Documento 9137 (*Airport Services Manual*), Parte 5 (*Removal of Disabled Aircraft*) e 6 (*Control of Obstacles*), à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de Dezembro de 1944.

### 5. DESCRIÇÃO

#### 5.1 Manual de Aeródromo

No manual de aeródromo requerido pela secção 14.B.200 do CV CAR 14 devem constar, em conformidade com os requisitos e medidas de segurança operacional referidos na parte 4 do NI: 14.B.210 do CV CAR 14, os procedimentos para a remoção de aeronaves imobilizadas na área de movimento ou em zonas adjacentes à mesma, especificando o seguinte:

- a) Competências e funções do operador do aeródromo e do proprietário constante do registo de propriedade da aeronave;
- b) Procedimentos para notificar o proprietário constante do registo de propriedade;
- c) Procedimentos para mediar o contacto com os serviços de tráfego aéreo;
- d) Procedimentos para a obtenção do equipamento e pessoal necessários à remoção da aeronave imobilizada;
- e) Nomes, funções e contacto dos responsáveis pela remoção de uma aeronave imobilizada.

#### 5.2 Competências e funções do operador do aeródromo

- 5.2.1 O operador do aeródromo deve estabelecer um plano de remoção de aeronaves em conformidade com o número 5.4, tendo em conta as características das maiores aeronaves que operam regularmente no aeródromo.
- 5.2.2 O operador do aeródromo deve nomear um coordenador para superintender o processo de remoção da aeronave imobilizada.
- 5.2.3 A aeronave não deve ser removida sem a autorização da autoridade responsável pela investigação do acidente ou incidente.
- 5.2.4 Excepcionam-se do parágrafo anterior as situações em que a segurança de outras aeronaves se encontrar em perigo, devendo o operador do aeródromo, a título excepcional, coordenar com o operador aéreo ou o proprietário da aeronave a remoção imediata da mesma.

#### 5.3 Competências e funções do operador da aeronave e do proprietário constante do registo de propriedade da aeronave

- 5.3.1 Compete ao operador aéreo e à entidade cujo nome conste do certificado de registo da aeronave como proprietária da mesma, a remoção de uma aeronave imobilizada na área de movimento ou em zonas adjacentes à mesma.
- 5.3.2 Em caso de impossibilidade, indisponibilidade ou inacção do operador aéreo ou da entidade proprietária para a remoção da aeronave, o operador do aeródromo pode adoptar as medidas necessárias para assegurar a operação de remoção sem qualquer tipo de danos adicionais à aeronave.
- 5.3.3 No caso de aeronaves de pequeno porte, o operador do aeródromo, com o acordo do proprietário da aeronave ou do operador aéreo, pode promover a respectiva remoção.

#### 5.4 Plano de remoção de aeronaves imobilizadas

- 5.4.1 O plano de remoção de aeronaves imobilizadas tem como objectivo garantir um planeamento apropriado para responder de forma eficaz a tais ocorrências, bem como verificar a disponibilidade do equipamento adequado à operação de remoção da aeronave em causa.
- 5.4.2 O plano mencionado no parágrafo anterior reporta-se à adopção de medidas relativas ao accionamento e intervenção célere dos meios ou equipamentos, bem como dos peritos, cuja presença pode ser necessária durante a operação de remoção.
- 5.4.3 O plano de remoção de aeronaves deve prever o seguinte:
  - a) A existência de acordos com outras administrações aeroportuárias e com outras entidades com recursos na área que se situem nas proximidades do aeródromo, no sentido de garantir a disponibilidade dos meios humanos e materiais necessários à operação;
  - b) A existência de um inventário local referente à disponibilidade de equipamento de recuperação, incluindo não só o equipamento disponível localmente, como também o equipamento pesado susceptível de ser assegurado pelos acordos;
  - c) Alternativas para os casos de indisponibilidade do equipamento a que se refere a alínea anterior, ou de pessoal;
  - d) A existência de um inventário das bases de manutenção dos operadores aéreos, bem como da sua disponibilidade para, se necessário, procederem a reparações na aeronave no local de imobilização;
  - e) A definição de um conjunto de regras, explicitando claramente os procedimentos aplicáveis à operação de remoção, bem como as responsabilidades dos intervenientes.
- 5.4.4 O plano de remoção de aeronaves deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
  - a) Uma lista do equipamento e pessoal que se encontra disponível no aeródromo ou em locais próximos deste, devendo incluir informação sobre o tipo de equipamento pesado ou unidades especiais, o local onde se encontra, bem como o tempo médio necessário para a sua chegada ao aeródromo;
  - b) Uma listagem incluindo o nome, morada e contacto de todas as entidades susceptíveis de intervirem na operação de remoção;
  - c) Informação sobre os acessos viários a todas as partes do aeródromo, bem como da existência de algum caminho

alternativo livre de travessias de linhas de transporte de energia, que seja necessário para a deslocação de equipamento de grande porte;

- d) Mapa de quadrícula do aeródromo;
- e) Medidas de manutenção da segurança (*security*) durante as operações de remoção;
- f) Procedimentos para comunicar a situação ocorrida aos serviços de tráfego aéreo, bem como aos serviços de informação aeronáutica;
- g) Procedimentos para notificar o proprietário da aeronave imobilizada;
- h) Procedimentos para a divulgação a todos os intervenientes na operação de remoção, da lista de equipamentos disponíveis do aeródromo, bem como dos que constituem propriedade dos operadores, de forma a permitir uma maior eficiência e compatibilização dos meios;
- i) Procedimentos para conseguir de forma rápida a recepção de kits de recuperação, disponíveis noutros aeródromos;
- j) Identificação da localização dos manuais das aeronaves que habitualmente operam no aeródromo, que contenham a informação necessária à sua recuperação;
- k) Informação sobre a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários para a abertura de novos acessos;
- l) Acordos com as companhias petrolíferas da área para assegurar que a transferência do combustível do avião se efectue com a maior brevidade possível, sendo a operação de transferência obrigatoriamente assistida pelos meios de socorro do aeródromo ou outros;
- m) Procedimentos ou medidas para garantir que o pessoal envolvido na operação possui o equipamento de protecção individual adequado;
- n) Procedimentos de coordenação com as entidades responsáveis pela investigação de acidentes.

#### 6. ENTRADA EM VIGOR

Esta Directiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 4 de Junho de 2011. – O Presidente, *Carlos Monteiro*.

—————oŝo—————

### MUNICÍPIO DA PRAIA

#### Câmara Municipal

Maria Helena Tavares Furtado Ledo Pontes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal da Praia, concedido licença sem vencimento por um período de 1 ano, nos termos do artigo 45º alínea b) do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 5 de Abril de 2011.

Câmara Municipal de Praia, aos 1 de Abril de 2010. – A Directora dos Recursos Humanos, *Leila Barros*.

—————oŝo—————

### MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

#### Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 01/2011

**De 28 de Fevereiro**

José Carlos Fernandes Tavares e Amílcar Jacinto Soares Frederico, condutores auto de ligeiros, referência 2, escalão A, do SAAS-SD desta Câmara Municipal, exercendo funções em regime do contrato

individual de trabalho, contratados no mesmo regime, para, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 3, alínea c) do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Junho, e o artigo 360º e seguintes do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, que aprova o Código Laboral Cabo-verdiano, exercerem as funções de condutor auto pesados referência 4, escalão A.

Os encargos do presente contrato têm cabimentação no código 63202 (salário do pessoal contratado) do orçamento municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Maio de 2011.)

### Serviço Autónomo de Água e Saneamento

Deleberação

**De 27 de Abril de 2010**

Bernardo Pereira, habilitado com o curso de qualificação profissional em instalação e manutenção dos sistemas informáticos nível III, contratado para, em regime de contrato de trabalho a termo, exercer nos termos previstos no nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 360º e seguintes do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, que aprova o Código Laboral Cabo-verdiano, e ao abrigo do disposto no artigo 34º do Decreto-lei 86/92, de 16 de Julho, as funções de técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A.

O presente contrato tem a duração de três (3) meses, com início a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* com a menção de que foi Visado pelo Tribunal de Contas.

Os encargos do presente contrato têm cabimentação no código 63202 do orçamento do Serviço Autonomo de Água e Saneamento de São Domingos (SAAS-SD), para o ano económico de 2010. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Maio de 2011.)

Câmara Municipal de São Domingos, aos 6 de Abril de 2011. – O Director dos Recursos Humanos, *Emanuel da Veiga Lopes Ribeiro*.

—————oŝo—————

### MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

#### Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 01/2011

**De 28 de Fevereiro**

Reagindo ao projecto de Relatório da Inspeção Administrativa e Territorial ao Município de São Vicente, efectuada de 8 a 10 de Novembro de 2010, por despacho da S. Exª a Ministra da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território.

Delibera a Assembleia Municipal com 14 votos a favor, 7 votos contra e 0 abstenções, o seguinte:

#### 1º Das Recomendações:

A Assembleia Municipal, absorve na íntegra as recomendações propostas pelos senhores inspectores, entendendo-as como incentivo ao melhoramento do seu funcionamento, esclarecendo contudo:

- a) As actas das sessões bem como as sessões, estão todas enumeradas, só que, a enumeração obedece ao critério seguido nos mandatos anteriores, que por certo diverge da enumeração tradicional, mas é uma questão de uniformização;